



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.- NAC

RECOMENDAÇÃO Nº 649 – PROPAC 071

EMENTA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Promoção à Defesa dos direitos humanos fundamentais. Legitimidade da Defensoria Pública insculpida no art. 128, inciso X, da Lei Federal Complementar Federal nº 80/94, art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 1º, caput, e seus incisos VII, VIII, X e XI c/c art. 53, inciso IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 055/2009. Retorno de paciente portador de paralisia cerebral, do INTO - RJ, com alta médica desde o dia 30/09/2013 após ser submetido a uma cirurgia no quadril. Esta acompanhado por sua genitora que possui necessidades especiais, deambula com auxílio de muletas. Para retornar ao Tocantins, o paciente necessita ser transportado em transporte aéreo e com maca, contudo no dia 03/10/2013 não pode retornar a sua cidade natal devido ao Estado do Tocantins ter disponibilizado ao paciente e sua mãe assentos comuns. A não disponibilização de transporte adequado ao paciente com tratamento fora do domicílio configura *discrímen* que viola o princípio da razoabilidade. Evidente transgressão do artigo 196 da Constituição Federal que consagra a universalidade do SUS, **RAZÃO PELA QUAL A DEFENSORIA PÚBLICA EXPEDE RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

O Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas - NAC, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do seu Coordenador e Órgão de Execução natural que ao final subscreve, no uso das prerrogativas que lhe conferem o art. 128, inciso X, da Lei Federal Complementar Federal nº 80/94, art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 1º, *caput*, e seus incisos VII, VIII, X e XI c/c art. 53, inciso IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 055/2009, a nova Lei de Acesso a Informação – nº 12.527/2011, e acompanhando o dinamismo evolutivo do sistema de distribuição de justiça – procedimentos adequados à tutela dos novos direitos (efetividade) e, **CONSIDERANDO** que,



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.- NAC

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal da República; cabendo-lhe a promoção da ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar **grupo de pessoas hipossuficientes**;

É função institucional da Defensoria Pública, promover, dentre outras, prioritariamente, **a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses**, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

Incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial dos usuários de serviços de relevância pública, na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes desta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94, LC 55\09 além de toda a legislação que compõe o Sistema da Ação Civil Pública;

É prerrogativa dos Defensores Públicos requisitarem de autoridade pública e de seus agentes, exames, recomendações, certidões, perícias

Anexo I da Defensoria Pública do Estado do Tocantins
104 Sul, Rua SE 05, Lote 27, Centro, Palmas -TO - CEP: 77020018
Email: nac@defensoria.to.gov.br - Telefone: (63) 3218-6951



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.- NAC

vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (Lei Federal nº 80/94, art. 53 Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009) e, por consectário lógico, promover medidas excepcionais de alerta ao Poder Público sobre eventual violação de direitos fundamentais;

○ descaso para com o retorno do paciente T. P. S. A., de 14 (quatorze anos) de idade, portador de paralisia cerebral, atualmente internado no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, situado no Rio de Janeiro – RJ. Após ser submetido a uma cirurgia no quadril, o paciente **está com alta médica desde o dia 30/09/2013 e necessitava ser transportado em transporte aéreo e com maca**, contudo não pode retornar a sua cidade natal no dia 03/10/2013 devido ao Estado do Tocantins ter disponibilizado para o mesmo e sua mãe assentos comuns.

○ menor está acompanhado por sua mãe, que possui necessidades especiais, deambula com auxílio de muletas, e para retornar ao Tocantins necessita ser imediatamente transportado em transporte aéreo e com maca.

Os documentos anexos a esta recomendação, corroboram o alegado, e ainda causam imenso repúdio por parte desta Defensoria Pública, pois conforme relatado no Relatório Social que segue anexo, fora apresentada pela SESAU como solução para o caso, o transporte do paciente e sua genitora de ambulância!

Creemos que não é preciso muito esforço de raciocínio, tampouco possuir formação médica para saber que uma pessoa portadora de

Anexo I da Defensoria Pública do Estado do Tocantins
104 Sul, Rua SE 05, Lote 27, Centro, Palmas –TO – CEP: 77020018
Email: nac@defensoria.to.gov.br - Telefone: (63) 3218-6951



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.- NAC

paralisia cerebral, recém-operada no quadril, acompanha de pessoa portadora de necessidades especiais, não tem a mínima condição de ser transportada de um modo tão exaustivo. Vale ressaltar que a recomendação médica desde o início era e ainda é que o paciente seja transportado em transporte aéreo e com maca!

Diante da presente situação de descaso e não cumprimento de recomendações médicas por parte da SESA, o paciente permanece no INTO aguardando a boa vontade da SESA para lhe fornecer transporte adequado, ocupando uma vaga que poderia ser destinada a outra pessoa mais necessitada.

Vale ressaltar que, durante esse período há um imenso esforço da equipe do INTO em resguardar a segurança e bem estar do paciente, mas a persistência desta situação está causando uma situação desagradável para o paciente e sua mãe, e poderá colocar em risco a recuperação do mesmo, afrontando o princípio da inviolabilidade com topografia no *caput*, do art. 5º, da CR/88, sendo imprescindível a adoção de providências com o propósito de lhe ser fornecido transporte adequado para o seu retorno.

Aproveitando o ensejo, devido ao recebimento de várias denúncias neste Núcleo de Ações Coletivas, indagamos Vossa Excelência no seguinte:

1. Porque o Estado do Tocantins oferta passagens terrestres para pacientes que serão submetidos a cirurgias ortopédicas no INTO-RJ, enquanto que o recomendado é o transporte aéreo, por vezes com maca, estando assim desobedecendo a recomendações médicas?



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.- NAC

Por tudo isso, considerando o objetivo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes à cidadania, sobretudo às normas consagradoras dos direitos fundamentais, serve da presente para **RECOMENDAR**:

A) que a Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Tocantins, na pessoa da Secretária **Vanda Maria Gonçalves Paiva**, promova o **imediato retorno do paciente T. P. S. A., 14 (quatorze) anos**, atualmente internado no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO, situado no Rio de Janeiro – RJ, **com transporte aéreo e maca**, conforme apontam os documentos que instruem esta recomendação, eis que a persistência desta situação está causando uma situação desagradável para o paciente e sua mãe, e poderá colocar em risco a recuperação do paciente em referência;

Por oportuno, requer seja encaminhada por meio virtual ou postal ao Núcleo de Ações Coletivas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com endereço no rodapé deste expediente, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento desta, informações sobre o cumprimento da presente recomendação.

Em arremate, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente RECOMENDAÇÃO, consignando que estamos sempre objetivando contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e defesa da população tocantinense.

Atenciosamente,

Anexo I da Defensoria Pública do Estado do Tocantins
104 Sul, Rua SE 05, Lote 27, Centro, Palmas –TO – CEP: 77020018
Email: nac@defensoria.to.gov.br - Telefone: (63) 3218-6951



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.- NAC

Palmas-TO, 14 de outubro de 2013.

Arthur Luiz Pádua Marques
Defensor Público - Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas